

ODACIR DAL SANTO relativamente ao emprego da importância de R\$ 40.211,65 (quarenta mil, duzentos e onze reais e sessenta e cinco centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.868, DE 01/03/2011**  
**PROCESSO Nº 642292004-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência : F. M. de Assistência Social de Rondon do Pará  
Responsáveis: Maria Rosane do Nascimento – 01.01 a 31.01.2004, Regisleny Aristides Machado – 01.02 a 30.06.2004 e Adriana Andrade Oliveira – 01.07 a 31.12.2004  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalvas, as contas prestadas pelas ordenadoras de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará, no exercício de 2004, devendo ser emitidos Alvarás de Quitação em favor de Maria Rosane do Nascimento, no valor de R\$ 38.479,81 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos); à Regisleny Aristides Machado, no valor de R\$ 315.395,81 (trezentos e quinze mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos); e à Adriana Andrade Oliveira, no valor de R\$ 470.833,20 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.869, DE 01/03/2011**  
**PROCESSO Nº 974082004-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Pacajá  
Responsável: Enedina Pereira de Miranda  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas pela Ordenadora, determinando, ainda, a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda quanto à fundamentação.

**ACÓRDÃO Nº 20.870, DE 01/03/2011**  
**PROCESSO Nº 1180052007-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso

Responsável: Andréia Vilela da Silva  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do competente Alvará de Quitação no valor de R\$-778.787,17 (setecentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.876, DE 03/03/2011**  
**PROCESSO Nº 904452007-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo Grande do Araguaia

Responsável: Marlene Carvalho de Azevedo  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas pela Sra. MARLENE CARVALHO DE AZEVEDO, em virtude da realização de despesas prescindindo processos licitatórios, bem como pela existência do valor lançado a conta Agente Ordenador no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser devidamente recolhido.

Cópia dos presentes autos deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas de alçada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.877, DE 03/03/2011**  
**PROCESSO Nº 020022006-00 (201009330-00)**

Classe: Recurso de Reconsideração com Efeito Suspensivo  
Procedência: Câmara Municipal de Acará  
Responsável: José Agostinho Viana Rodrigues  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia  
Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para reformular a decisão anterior, quanto à existência de previsão orçamentária para realização de despesa, afastando a multa imposta, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido, para considerar irregulares as contas prestadas, cabendo o recolhimento dos valores lançados à conta "Agente Ordenador", no montante de R\$ 47.612,17 (quarenta e sete mil, seiscentos e doze reais e dezessete centavos), devidamente atualizados, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual,

para as providências de alçada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.879, DE 10/03/2011**  
**PROCESSO Nº 120022006-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Baião  
Responsável: Gerson Lira Barros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar irregular a prestação de contas, cabendo o recolhimento, de responsabilidade do ordenador, do montante de R\$ 511.177,48 (quinhentos e onze mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), lançado à conta "Agente Ordenador", bem como o recolhimento da multa no valor de R\$ 8.098,64 (oito mil, noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), pela não remessa dos RGF's, sem prejuízo de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.881, DE 10/03/2011**  
**PROCESSO Nº 953352006-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Medicilândia  
Responsáveis: Daize de Oliveira, Maria Elenir Trevisan Torres e Elizabete C. Podanoschi de Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição dos competentes Alvarás de Quitação nos valores, respectivamente, de R\$ 842.829,23 (oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), R\$ 569.351,65 (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 1.276.350,32 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.883, DE 15/03/2011**  
**PROCESSO Nº 0980022004-00**

classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Parauapebas

Interessado: Avenir Carlos de Freitas

Conselheira: Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas, autorizando a expedição do correspondente Alvará de Quitação no montante de R\$-7.156.283,24 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.884, DE 15/03/2011**  
**PROCESSO Nº 1130022004-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

Responsável: Edson de Deus Vieira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

decisão: considerar regulares, com ressalvas, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Sr. EDSON DE DEUS VIEIRA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 440.438,11 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e onze centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.888, DE 15/03/2011**  
**PROCESSO Nº 652032006-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: F.M.A.S. de Salinópolis

Responsável: Maria Marlene Gomes Casciane

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor da Sra. MARIA MARLENE GOMES CASCIANE, relativamente ao emprego da importância de R\$ 989.824,18 (novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 20.891, DE 15/03/2011**  
**PROCESSO Nº 0714742005-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Secretaria de Transporte Público e Trânsito de Santarém

Responsável: José Antônio Alves Rocha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalvas, as contas prestadas e autorizar a expedição dos competentes Alvarás de Quitação no valor de R\$ 1.662.937,53 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos). Unanimidade

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217945**  
**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 07 de abril de 2011, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

**01) Processo nº 090022004-00**

Responsável: Gilberto de Lima Sério

Origem : Câmara Municipal de Augusto Corrêa

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relatora : Conselheira Rosa Hage

**02) Processo nº 200913361-00**

Responsável: Miguel Santana de Castro

Origem : Prefeitura Municipal de Afuá

Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão

**DESTE TRIBUNAL, RESOLUÇÃO Nº 7.567, DE 17.06.2004,**

exercício financeiro de 1997

Relatora : Conselheira Rosa Hage

**03) Processo nº 1300012001-00**

Responsável: João Scarparo

Origem : Prefeitura Municipal de Anapu

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a

**DECISÃO DESTE TRIBUNAL, RESOLUÇÃO Nº 7.628, DE**

14.09.2004, exercício financeiro de 2001

Relatora : Conselheira Rosa Hage

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de abril de 2011.

**a) Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217944**

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: Contrato nº 041/2011

Data de Admissão: 01/04/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo
ANA RENATA COELHO DE SOUZA	Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-60101/10/2011	

Observação

Observação

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217956**

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: Contrato nº 042/2011

Data de Admissão: 01/04/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo
ELIANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-60101/10/2011	

Observação

Observação

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217936**

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: Contrato nº 053/2011

Data de Admissão: 01/04/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Término Vínculo
LUCIANO LOPES MAUÉS	Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-40501/10/2011	

Observação

Observação

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior